



PL-1487

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.265, de 05 de outubro de 1993

Dispõe sobre nova redação ao inciso I, do artigo 3º da Lei nº 1.168/91, bem como acrescenta-lhe o inciso V.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 23 de setembro de 1993, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

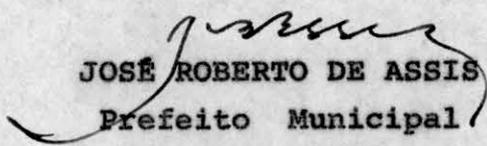
Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.168, de 20 de fevereiro de 1991, passa a vigorar com a nova redação dada ao inciso I, bem como acrescido do inciso V, na seguinte conformidade:

"Artigo 3º -

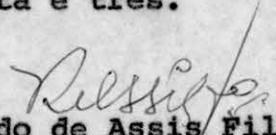
I - ser efetivamente proprietário do imóvel objeto do lançamento dos tributos, comprovado mediante apresentação de escritura devidamente registrada.

V - que não percebe mais que 5 (cinco) salários mínimos vigentes à data do requerimento, comprovado por recibo expedido pelo órgão previdenciário."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e três.


Romualdo de Assis Filho
Diretor

Of. PMC - 195/93